



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 747/2023

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

“Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.”

Art. 1º Acrescenta o art. 31-A à Lei 6.458, de 22 de setembro de 2023, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

Dra. Mayara DEPUTADA ESTADUAL

“Art. 31 - A Fica criado o incentivo à Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Estado do Amazonas.

§1º Considera-se cuidador: mãe, pai ou pessoa responsável com ou sem vínculo familiar, apto para auxiliar a pessoa com TEA em suas atividades e necessidades básicas da vida cotidiana.

§2º A Capacitação terá por finalidade orientar, informar e capacitar o cuidador de pessoa com TEA para adquirir os cuidados básicos nas atividades cotidianas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

§3º A Capacitação contará com ações socioeducativas que consistem em:

- I — a importância do diagnóstico;
- II — cuidados básicos para evitar acidentes;
- III — palestras, seminários, promoção de eventos, exposição de filmes e debates com profissionais capacitados; e
- IV — divulgação de outros cursos de capacitação disponibilizados no Estado do Amazonas.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Mayara Reis
PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
 Deputada Estadual



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que em seu art. 2º, inciso VII, prevê:

“Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;”

Os cuidadores têm um papel essencial, pois auxiliam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em suas tarefas comuns, como acompanhar em terapias, fisioterapias, em tarefas essenciais, banho, troca de roupas, alimentação, brincadeiras, entre outras, especialmente quando crianças.

Ademais, estar em contato com uma criança autista, na condição de cuidador, pode causar um impacto significativo e emocional nas famílias, além de gerar níveis mais altos de estresse, quando comparado com cuidadores de crianças com neurodesenvolvimento típico. Os pais cuidadores ainda vivenciam diariamente os sintomas de seus filhos, especialmente os comportamentos socialmente inapropriados, as agressões, as estereotipias e os prejuízos significativos na comunicação e interação que, em discordância com que é estigmatizado na sociedade, os despertam para o excesso de preocupação com a vida futura da criança.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Dessa forma, condiz ser oportuno que os pais e demais cuidadores sejam capacitados para as funções que lhe sejam inerentes aos cuidados essenciais de crianças atípicas, levando em consideração a particularidade de cada uma, bem como o aprendizado acerca do diagnóstico e cuidados primordiais para o bom convívio e respeito com o respectivo transtorno.

E por fim, ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.**



Documento 2023.10000.00000.9.054258
Data 31/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.054258

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 31/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTA-SE EMENDA SUBSTITUTIVA PARA TRAMITAÇÃO.